



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 97/2022

CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA SENSORE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O PRÉDIO DO ANFITEATRO LOCALIZADO NA EMEF ZIZI PEREIRA DE SOUZA E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ELÉTRICO PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E QUADRO DE TOMADAS PARA O ESPAÇO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40, de outro lado, e a empresa **SENSORE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, situada na Avenida Rui Barbosa, 1550, Centro, CEP 19.814-431, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ nº 33.577.681/0001-04**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSIMAR DIAS DANTAS**, CPF nº 308.062.308-86 e RG nº 30.994.088-6, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 36/2022 – Processo nº 63/2022** com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei 8.666, de 21/06/1993, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o Contratante e a Contratada, para o objetivo estabelecido na Clausula seguinte, através da **Dispensa de Licitação nº 36/2022 – Processo nº 63/2022**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito Municipal, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto elétrico para o prédio do anfiteatro localizado na EMEF Zizi Pereira de Souza e desenvolvimento do projeto elétrico para o Sistema de Iluminação e Quadro de Tomadas para o Espaço de Eventos do município de Parapuã, conforme orçamento efetuado pelo Departamento de Engenharia.

- Anfiteatro localizado na EMEF Zizi Pereira de Souza: R\$ 11.500,00
- Espaço de Eventos do município de Parapuã: R\$ 9.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o serviço prestado e sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- b) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico, com as normas técnicas e de segurança e legislações vigentes;
- c) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- d) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra;
- e) arcar com todas as despesas necessárias para obtenção de licenças, taxas, impressão de plantas e demais documentos pertinentes à execução dos serviços contratados;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- g) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;
- h) obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- i) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- k) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- l) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, efetuará o acompanhamento técnico dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

regularização das falhas ou defeitos observados. A Fiscalização será efetuada pelo servidor Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo de até 45 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nessa cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão considerados aceitos após vistoria pelo servidor designado e será recebido definitivamente após a conclusão total. O recebimento será feito após a entrega de todo o objeto deste contrato.

a) Provisoriamente, verificando a conformidade com as especificações dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação, por parte da CONTRATADA, do término do serviço.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, por parte da CONTRATADA, do término do serviço e das correções necessárias apontadas no Termo de Recebimento Provisório, caso ocorram correções a serem corrigidas, para verificação detalhada da conformidade com o que foi exigido no Projeto Básico, no Contrato, com o memorial descritivo, com o orçamento apresentado como proposta e Normas Técnicas vigentes, sendo que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão impugnados pelo servidor designado, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais ou apresentem incongruências entre si. Nestes casos ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados será de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço contratado é irrevogável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em 01 (uma) parcela, em **até** 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pelo Município de Parapuã será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte verba orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – 186 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTO E LAZER

3.3.90.39 – 329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 05/05/2022 até 17/07/2022, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Eletrônico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, 05 de maio de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

SENSORE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉT. LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

RG: 48.788.569-7-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SENSORE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉT. LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 97/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto elétrico para o prédio do anfiteatro localizado na EMEF Zizi Pereira de Souza e desenvolvimento do projeto elétrico para o Sistema de Iluminação e Quadro de Tomadas para o Espaço de Eventos do município de Parapuã.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 05 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: SENSORE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉT. LTDA - ME

Nome: JOSIMAR DIAS DANTAS

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 308.062.308-86

E-mail: josimar.dantas@sensore.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SENSORE PROJETOS E SERVIÇOS ELÉT. LTDA - ME

CNPJ: 33.577.681/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 97/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022

VIGÊNCIA: 17/07/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto elétrico para o prédio do anfiteatro localizado na EMEF Zizi Pereira de Souza e desenvolvimento do projeto elétrico para o Sistema de Iluminação e Quadro de Tomadas para o Espaço de Eventos do município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 05 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal